

**ATA**  
**da 393ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**realizada em 15 de janeiro de 2014.**

---

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quinze de janeiro de dois mil e quatorze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 393ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Bruno Sobral de Carvalho e o Sr. Leandro Reis Tavares. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe substituto Sr. Alexandre Gomes Gonçalves, pela Chefe de Gabinete Sra. Fabricia Fernandes Duarte, pelo Diretor Adjunto da DIPRO Sr. João Luis Barroca de Andrea, pela Diretora Adjunta da DIFIS Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Ouvidor na ANS Sr. Jorge Magalhães Toledo, e pela Gerente de Apoio à Diretoria Colegiada substituta Sra. Fernanda Freire de Araújo. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

**A) Apreciações:**

- 1)** Apreciado o Relatório Final do Inquérito Administrativo em face da ex-Operadora MC CLÍNICAS LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Processo nº 33902.354521/2012-49;
- 2)** Apreciados o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT/2014 e o Relatório de Auditoria Interna nº 002/2013, Processo nº 33902.406329/2013-07;
- 3)** Informe da DIFIS sobre os processos sancionadores e de representação, em vista da apresentação do Relatório de Auditoria Interna, com a deliberação da Diretoria Colegiada de que a SEGER mantenha atualizada a consolidada a sistematização dos dados sobre arrecadação, cobrança e dívida ativa;
- 4)** Apreciada a proposta de Instrução Normativa - IN da OUVID que regulamenta o inciso VI e o § 1º do artigo 4º da Resolução Normativa - RN nº 323, de 03 de abril de 2013, para dispor sobre o Relatório Estatístico e Analítico do atendimento das Ouvidorias das operadoras de planos privados de assistência à saúde.

**B) Deliberações:**

**1)** Aprovada à unanimidade a minuta de Ata da 392ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 18 de dezembro de 2013; **2)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 05/2014/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da conta corrente de titularidade da Sra. Danielly Viegas, administradora da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E EM DEFESA DOS DIREITOS DOS COMERCIÁRIOS, INDUSTRIÁRIOS, AUTÔNOMOS E TRABALHADORES EM GERAL DE PAULÍNIA E REGIÃO – ADECIT MED – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, no que tange os valores de natureza alimentar a título de salário pela empresa CAPGEMINI BUSINESS SERVICES BRASIL – ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Processo nº 33902.809268/2013-28; **3)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 04/2014/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da Operadora AFINIDADE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., ANS 416452, e pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.644987/2013-97; **4)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1222/2013/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. José Carlos Pereira, atual Liquidante da ASEFE – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nomeando, em substituição, o Sr. Cláudio Tetsuo Inoue, para exercer as funções de Liquidante na mesma Operadora, Processo nº 33902.170390/2012-11; **5)** Deferido à unanimidade o pleito da Operadora CAMED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 416339, de concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Adequação Econômico-Financeira – PLAEF, Processo nº 33902.050338/2010-88; **6)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1221/2013/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Wilson Roberto Rosalino, atual Liquidante da MAM MONTREAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 341550, nomeando, em substituição, a Sra Marina Ramos, para exercer as funções de Liquidante na mesma Operadora, Processo nº 33902.806319/2011-06; **7)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1220/2013/DIOPE/ANS pela exoneração da Sra. Daniela Tsuda Carneiro, atual

Diretora Fiscal da Operadora ÔMEGA SAÚDE – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA., ANS 358126, nomeando, em substituição, o Sr. Gilberto Cordeiro de Jesus para exercer as funções de Diretor Fiscal na mesma Operadora, Processo nº 33902.517315/2013-18; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 03/2014/DIOPE/ANS pela autorização à Liquidante da ex-Operadora RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, para requerer a sua falência, Processo nº 33902.441269/2013-61; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 01/2014/DIOPE/ANS pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde da Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, e pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários, Processo nº 33902.482758/2012-91; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 06/2014/DIOPE pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Ulysses Alves França Filho, administrador da UNIHOSP – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, no que tange aos valores de natureza alimentar a título de honorários médicos pagos pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Processo nº 33902.868438/2013-14; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 07/2014/DIOPE/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, SOCIEDADE COOPERATIVA, ANS 348066, Processo nº 33902.041157/2009-27; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 08/2014/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, SOCIEDADE COOPERATIVA, ANS 348066, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Daniela Tsuda Carneiro, Processo nº 33902.041157/2009-27; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 02/2014/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante da VIP SAÚDE LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, para requerer a sua falência, Processo nº 33902.327259/2013-13; **14)** Referendadas à unanimidade as decisões que determinaram: i. a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Operadora UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS

353574; ii. a comercialização de planos ou produtos da Operadora UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 363774; **15)** Aprovada à unanimidade a Nota 02/2014/GEDIT/DIPRO/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE, ANS 325074, com a manutenção da decisão de instauração do regime especial de Direção Técnica, indicando-se para exercer a função de Diretor Técnico o Sr. José Cleber do Nascimento Costa, Processo nº 33902.140376/2013-74; **16)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto por servidora da ANS, no Processo nº 33902.071954/2012-34, com a manutenção da determinação de reposição dos valores recebidos a título de Gratificação de Desempenho de Atividades de Regulação - GDAR; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED VALE DO URUCUIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 311057, pelo conhecimento e não provimento. Processo nº 33902.110528/2008-47; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento dos recursos administrativos nos processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348082, pelo conhecimento e não provimento, Processos nº 33902.111858/2008-50; 33902.798876/2011-38 e 33902.113096/2009-15; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIODONTO DO ABC COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, ANS 316695, pelo conhecimento e provimento, com o conseqüente arquivamento do feito, posto que o objeto da NFLD 000051/2009, se deu exclusivamente devido à informação errônea de beneficiários na segmentação hospitalar, restando patente a perda do objeto. Processo nº 33902.113095/2009-62; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIODONTO DO ABC COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, ANS 316695, pelo conhecimento e provimento, com o conseqüente arquivamento do feito, posto que o

objeto da NFLD 001170/2008, se deu exclusivamente devido à informação errônea de beneficiários na segmentação hospitalar, restando patente a perda do objeto. Processo nº 33902.219128/2008-04; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora MASTER PLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 345687, pelo conhecimento e não provimento. Processo nº 33902.112593/2008-15; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora ACESITA S.A, ANS 316814, pelo conhecimento e procedência da revisão administrativa no sentido de que seja reformada a decisão anteriormente proferida, entendendo, assim que o processo resta prejudicado, em virtude da perda de seu objeto, nos termos do art. 156, inciso X, CTN. Processo nº 33902.264669/2006-17; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora AME - ASSISTÊNCIA MÉDICA A EMPRESAS LTDA, ANS 304531, pelo conhecimento e provimento, com o consequente arquivamento do feito, posto que prejudicado em virtude da perda de seu objeto, nos termos do art. 156, inciso VI, CTN, pela conversão em renda pela GEFIN do débito relativo ao processo em epígrafe, estando a TPS do exercício de 2004 quitada integralmente. Processo nº 33902.111247/2008-10; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora ALL LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - ME - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 412899, pelo conhecimento e não provimento. Processo 33902.466895/2012-89; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora PREV ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 335410, pelo conhecimento e provimento, com o consequente arquivamento do feito, posto que o objeto da NFLD 000699/2008, se deu exclusivamente devido à informação errônea de beneficiários na segmentação hospitalar, restando patente a

perda do objeto. Processo nº 33902.207663/2008-12; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora MC CLÍNICAS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 362026, pelo conhecimento e não provimento. Processo nº 33902.799562/2011-52; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora MASSA FALIDA DE ABESP - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 401501, pelo conhecimento e não provimento. Processo nº 33902.799536/2011-24; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., registro ANS nº 371744, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12 da Lei 9656/98. Processo 25773.007237/2009-48; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED ARARUAMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335215, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo 33902.040380/2010-91; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº

342084, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 78c/c inciso IV do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.009563/2009-95; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora OPS - Planos de Saúde S.A, registro ANS nº 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II da lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.010259.2009-76; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 303976, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82, c/c art. 10, inciso V, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao disposto no art.12, inciso I, alínea *ç*aç, c/c art. 13, parágrafo único, inciso II, todos da Lei 9.656/98. Processo 25780.004796/2010-41; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ITALICA SAÚDE, registro ANS nº 320889, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso III, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao disposto no art.12, inciso I, alínea *ç*bç

da Lei 9.656/98. Processo 25789.000725/2010-99; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da RN 124/2006. Processo 25789.068710/2009-94; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.656/98. Processo 25773.003561/2010-21; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 31714-4, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme art. 57 c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da RN 124/2006. Processo 25773.003315/2007-73; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária



imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V, considerando a incidência da circunstância agravante do art. 7º, III, e a ausência de circunstâncias atenuantes do art. 8º, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, II, ambos da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.004094/2010-56; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI, registro ANS nº 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V, ausente qualquer circunstância atenuante ou agravante dos artigos 7º e 8º, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, alínea c/c, da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.007105/2008-16; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), uma vez que restou comprovada a infração ao disposto no art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da RN 124/2006. Processo 25773.011144/2009-18; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora IDEAL SAÚDE LTDA., registro ANS nº 412171, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, III, com incidência da circunstância agravante do art. 7º, II, e ausente qualquer circunstância atenuante do art. 8º,

todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.002503/2010-61; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, c/c art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.029911/2009-51; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GAMA SAÚDE LTDA., registro ANS nº 407011, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, III, ausente qualquer circunstância atenuante ou agravante dos artigos 7º e 8º, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.012127/2009-01; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., registro ANS nº 327263, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, III, ausente qualquer circunstância atenuante ou agravante dos artigos 7º e 8º, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, III, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.005331/2010-87; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED MACAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 302953, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a

penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes dos artigos 7º e 8º, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, c/c art. 10-A, ambos da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.203337/2009-17; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333051, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c inciso IV do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.074617/2009-19; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRÓ-SAÚDE LTDA, registro ANS nº 379697, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 12, inciso II, alínea "a" da lei 9.656/98 c/c artigo 77 e inciso V, do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.034995/2008-89; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por violação ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98, conforme art. 77, c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.003225/2008-63; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto

condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS nº 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/06, considerando ainda a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes. Processo nº 25789.031972/2009-01; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSIM - GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, pelo não conhecimento, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterada em sede de juízo de reconsideração, com novo montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, conforme art. 78 c/c art. 10 inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.096853/2010-12; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS nº 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, arbitrada conforme o art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa nº 124/2006, considerando ainda a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes. Processo nº 25789.068749/2009-10; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, registro ANS nº 339679, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a

penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, penalidade aplicada conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo administrativo nº 33902.138138/2009-12; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 348295, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c inciso III do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.031208/2008-47; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., registro ANS nº 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei 9.656/98, penalidade aplicada conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa nº 124/2006, considerando ainda a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes. Processo nº 25773.003400/2009-01; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 327263, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 79 c/c inciso III do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.000520/2010-

63; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PLAMHEG PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIAS S/C LTDA., registro ANS nº 373141, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor final de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), por infração ao art. 9º c/c 11 § único e art. 12º todos da Lei 9.656/98, e conforme art. 19º e 77º ambos da RN nº 124/2006, considerando a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes. Processo nº 33903.001393/2009-09; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda., registro ANS nº 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 78 da RN nº 124/2006, estando presente circunstância agravante prevista no inciso III, do art. 7º, ausente a atenuante dispostas no artigo 8º, e considerando a aplicação do fator multiplicador disposto no inciso V do art. 10, pois a operadora possuía, aproximadamente, 938.428 beneficiários em maio de 2010, por ocasião da lavratura do Auto de Infração, todos da referida Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25785.004447/2010-89; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A, registro ANS nº 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 64, c/c art. 10, inciso V, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao disposto no art.13, § único, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo 33903.007040/2009-12; **58)** Aprovado à unanimidade dos

vos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, registro ANS nº 346926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c inciso III do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25779.009295/2009-56; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED SÃO GONÇALO/NITERÓI - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., registro ANS nº 343731, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea c/c da Lei 9656/98. Processo nº 33902.032070/2010-01; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15, parágrafo único, da Lei 9.656/98, conforme art. 57 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo 25779.002756/2010-01; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A, registro ANS nº 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme

art. 77, c/c art. 10, inciso V, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao disposto no art.12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.656/98. Processo 25789.033915/2008-78; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A, registro ANS nº 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso V, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao disposto no art.12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.656/98. Processo 25789.031612/2008-11; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 300926, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “d”, da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso II, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25779.008605/2010-59; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 312851, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso II, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao disposto no art. 12, inciso II, alínea “e”, da Lei 9.656/98 c/c art. 15, inciso III da RN 167/2008. Processo 33903.011544/2008-48; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida,



o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE , registro ANS nº 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso V, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao disposto no art.12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.656/98. Processo 25789.018684/2009-53; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 312304, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 79.330,53 (setenta e nove mil, trezentos e trinta mil e cinquenta e três centavos), por violação ao art. 17, § 4º da Lei 9.656/98, e art. 88 c/c art. 9º, inciso II c/c art. 10 inciso II , todos da RN 124/2006, por redução da rede prestadora sem solicitar a autorização expressa da ANS. Processo 25779.011432/2008-31; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo 25785.007386/2009-78; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por violação ao art. 14 da Lei 9.656/98 e art. 62, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por impedir o consumidor de participar do plano de saúde em razão deste ser portador de

doença preexistente. Processo nº 25789.014072/2008-19; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 135.540,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos e quarenta reais), por violação do art. 25, da Lei 9.656/98, e art. 59, na forma do art. 9º, inciso I e art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por aplicar reajuste de variação anual de custos diferente do previsto em contrato. Processo 25785.003565/2008-55; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 12, inciso I, alínea *ç* da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006. Processo 25780.006161/2008-63; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 33.789,00 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais), conforme disposto no art. 25 da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00, com penalidade prevista no art. 5º da RDC 24/00. Processo 33902.179250/2005-80; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, Processo 33902.127485/2009-10; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO - ULBRA SAÚDE, ANS 375918, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por violação do art. 15, da Lei 9.656/98, na forma do art. 57, c/c inciso IV do art. 10, ambos da RN 124/2006, ao aplicar reajuste por mudança de faixa etária em sua contraprestação pecuniária, sem previsão contratual, em setembro/2007. Processo 25785.003569/2007-52; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo 25789.002586/2009-02; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.052228/2010-51; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora

BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por violação ao art. 12, § 4º, da Lei 9.656/98 e art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por deixar de garantir o reembolso integral dos honorários do médico anestesista. Processo nº 33902.056568/2010-51; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CARE PLUS SEGUROS E SERVIÇOS LTDA, ANS 379956, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 49.530,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e trinta reais), conforme disposto no art. 17, § 4º da Lei 9.656/98, c/c art. 88 da RN 124/2006, n/f do art. 10, inciso III e art. 9º, inciso I da mesma RN. Processo 25789.008529/2007-84; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., registro ANS nº 352501, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 71 c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/1998 c/c art. 4º, inciso I, alínea "a" da Resolução CONSU 8/1998. Processo nº 25785.001566/2009-46; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., registro ANS nº 413631, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, III, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por

infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.007124/2010-67; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, registro ANS nº 346659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98. Processo nº 25783.004477/2010-13; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., registro ANS nº 352501, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo 25785.009042/2009-01; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 873.044,69 (oitocentos e setenta e três mil quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), por infração ao art. 17 parágrafo 4º da lei 9.656/98, com incidência do fator de aumento de multa para infrações de natureza coletiva prevista no art. 9º, inciso V, conforme art. 88/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo 25789.012324/2008-67; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento

do recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE DE BENEFICIÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79 c/c inciso III do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35, inciso I c/c art. 10 da Lei 9.656/98 c/c art. 5º da CONSU 13/98. Processo 25789.070671/2009-95; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO, registro ANS nº 310344, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme art. 59 c/c inciso III do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/2000 c/c art. 2º da RN 128/2006. Processo 25789.038316/2009-21; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 36044-9, pelo não conhecimento, em razão de sua intempestividade, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 78, da RN 124/2006, por infração ao art. 25 c/c art. 35-G, ambos da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.001457/2009-63; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA., registro ANS nº 350699, não conhecimento, em razão de sua intempestividade, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao

art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 da RN 124/2006. Processo 25789.023972/2010-63; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., registro ANS nº 325074, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao disposto no art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.018944/2009-91; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., registro ANS nº 352501, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo 25785.002987/2008-11; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, registro ANS nº 34665-9, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25772.003698/2008-71; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela operadora SANTAMÁLIA SAÚDE S/A, registro ANS nº 339245, não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a Decisão da Diretoria de Fiscalização a qual aplicou à Operadora a sanção de ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 1º, §1º, alínea “d” da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, inciso V da Resolução CONSU nº. 08, conforme disposto no art. 71 da RN 124/2006. Processo 25789.021881/2010-93; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., registro ANS nº 352501, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 62-F c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9656/1998 c/c art. 4º, incisos XXIV e XXXII, da Lei 9961/2000 c/c art. 11 da RN 186/2009. Processo nº 25785.007629/2009-78; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BRADESCO SAÚDE S.A, registro ANS nº 005711, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, alterando a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme art. 57 c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/2000. Processo nº 25785.001730/2010-59; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE LTDA, registro ANS nº 306622 pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62 c/c inciso V do art. 10,



considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei 9656/98. Processo nº 33902.169595/2009-59; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 37969-7, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.035430/2009-08; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A, registro ANS nº 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme art. 77 e 78 c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 e ao art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “a”, todos da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.024561/2008-71; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SAÚDE MEDICOL, registro ANS nº 309231, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao disposto no art.12, inciso II, alínea “c” da Lei 9.656/98. Processo 25789.018904/2009-49; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNISAÚDE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE, registro ANS

nº 410004, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 34, c/c art. 10, inciso V, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao disposto no art. 20, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, § 1º, RN 156/2007. Processo 33902.155352/2007-71; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 808.139,06 (oitocentos e oito mil, cento e trinta e nove reais e seis centavos) conforme disposto no art. 17, § 4º da Lei 9.656/98, por infração ao art. 88 c/c art. 10 inciso V c/c art. 9º, inciso V, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo 25789.028732/2008-31; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO URUGUAI/RS - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., ANS 306959, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou penalidade em advertência, por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 6º da RN 56/2003 c/c art. 34 da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.004501/2008-71; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso V, considerando a ausência de circunstância atenuante e agravante, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao disposto no art.12, inciso II,

alínea *ce* da Lei 9.656/98 c/c art. 16, inciso I, da RN 167/2007. Processo 25789.051563/2009-13; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 446.634,38 (quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), por infração ao art. 17, § 4º, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 9º, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.037863/2004-60; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme art. 67 c/c art. 10, inciso V, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 35, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.044483/2009-10; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, registro ANS nº 340146, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 96.732,63 (noventa e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos), conforme art. 88 c/c art. 10, inciso III c/c art. 9º, inciso II, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.003802/2009-29; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 327263, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração aos art. 1º, § 1º, alínea c/d e art. 12, ambos da Lei 9.656/98, c/c art. 2º, inciso VI, da CONSU 08/1998, conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.008246/2008-56; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED CURITIBA, registro ANS nº 304701, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea c/d, da Lei 9656/98. Processo 25779.009837/2009-91; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 303364, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 1.840.000,00 (um milhão oitocentos e quarenta mil reais), conforme art. 20 da RN nº 124/2006. Processo 25789.008273/2008-79; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 345709, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 2º, inciso II da RDC 24/00 c/c art. 37 da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.155201/2004-71; **108)** Aprovado à unanimidade

dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A. (MEDIAL SAÚDE S.A.), pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso V, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alíneas "a" e "e", da Lei 9.656/98. Processo 25779.009953/2009-18; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335592, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 322.686,00 (trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais), conforme disposto no art. 18, inciso III, da Lei 9.656/98 c/c art. 42, n/f do art. 10, inciso IV c/c art. 9º inciso IV, todos da RN 124/2006. Processo 25773.011987/2010-58; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ESMAL ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 395480, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da RN 124/2006. Processo nº 25783.004261/2008-25; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no

valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.001814/2010-32; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED POÇOS DE CALDAS, ANS 316148, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção de advertência imposta pela da Diretoria de Fiscalização, em primeira instância, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, § 1º da RN 128/2006 c/c art. 12, § 1º da RN 156/2007, com penalidade prevista no art. 59 da RN 124/2006, presentes as condições do art. 8º, inciso II da RN 124/2006. Processo nº 25789.026876/2008-52; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.012810/2010-50; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA., ANS 394734, pelo não conhecimento, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 48.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.017089/2009-09; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela

Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, c/c art. 12 e art. 35-C, inciso I, da Lei 9.656/98, conforme artigos 77 e 79 c/c inciso V, do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo 25780.004180/2010-70; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA, ANS 302147, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000710/2010-21; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 327263, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.006113/2010-60; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE TUBARÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DA AMUREL, registro ANS nº 364860, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, e conseqüente manutenção da decisão exarada pela Diretoria de Fiscalização, a qual aplicou à Operadora a penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme disposto no art. 59 da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da lei 9961/2000. Processo administrativo nº 25782.011418/2009-

60; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., registro ANS nº 413631, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, III, ausente qualquer circunstância atenuante ou agravante dos artigos 7º e 8º, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.014594/2009-43; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.000256/2009-74; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS PROFESSORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APPAI, ANS 382540, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), conforme disposto no art. 43 e 71 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, por infrações ao art. 4º, inciso II da Lei 9.961/2000 c/c RN 42/2003 e RN 54/2003, bem como ao art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inciso V, da CONSU nº 08/98. Processo nº 33902.249253/2005-98; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ROYAL SAÚDE S/C LTDA, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, alterando o valor da multa pecuniária para R\$



214.372,63 (duzentos e quatorze mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), com as penalidades previstas no artigo 4º, inciso VIII, c/c artigo 15, inciso III, ambos da RDC 24/2000 e os artigos 66 e 75 c/c artigo 9º, incisos I e II c/c artigo 10, inciso II, todos da RN 124/2006, Processo 33902.227534/2003-28; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COMPANHIA AÇUCAREIRA DO VALE DO AÇO DO ROSÁRIO, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme disposto no art. 19, parágrafo único, da Lei 9.656/98. Processo 25789.014053/2005-31; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea c, da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.003408/2010-12; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED COSTA VERDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 311146, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ R\$ 45.912,63 (quarenta e cinco mil, novecentos e doze reais e sessenta e três centavos), conforme disposto no art. 1º, § 1º, alínea d, c/c art. 2º, inciso V e VI da CONSU 08/98, com penalidade prevista no art. 71 da RN 124/2006, n/f dos art. 10, inciso II e art. 9º, inciso I, art. 10, inciso II, art. 9º, inciso II da mesma RN. Processo nº 33902.037972/2001-89; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora NUCLEOS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 339555, pelo conhecimento e parcial provimento, para aplicar a multa pecuniária no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais), conforme disposto no art. 17, § 4º da Lei 9.656/98, por quatro infrações ao art. 88 da RN 124/2006. n/f do art. 10, inciso II e art. 9º, inciso I da mesma RN, aplicável em razão do Princípio da Retroatividade da Norma mais Benéfica. Processo nº 33902.146802/2004-92; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 312851, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c art. 15, inciso V, da RN 167/2008, conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da RN 124/2006. Processo 33903.005873/2008-50; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pela infração ao art. 12, inciso II, alínea *c* da Lei 9.656/98, conforme penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da RN 124/2006. Processo 25789.028264/2008-02; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 31714-4, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 71 c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e

agravantes, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 1º, § 1º, alínea “d” da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea “a” da Resolução CONSU 08/98. Processo nº 25773.006678/2009-22; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “c”, c/c art. 1º, § 1º, ambos da Lei 9.656/98 c/c art. 16, inciso I, da RN 167/08. Processo nº 25789.043986/2010-01; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEMORIAL SAÚDE LTDA., ANS 373010, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), conforme art. 78 c/c inciso I do art. 7º, c/c inciso III do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da RN 124/2006. por infração ao art.25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.106146/2010-33; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 31714-4, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.002729/2010-81; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da

DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 302953, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea *c* da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo 33902.066358/2008-56; **134**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO/NITERÓI - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, ANS 343731, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 57 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, tendo em vista que à época da lavratura do auto de infração a Operadora possuía, aproximadamente, cento e cinquenta e quatro mil beneficiários. Processo 33902.119415/2007-26; **135**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, ANS 392804, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 57 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, Processo 25785.000805/2009-41; **136**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei

9.656/98, conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da RN 124/2006. Processo 25785.002522/2010-77; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 833.066,88 (oitocentos e trinta e três mil, sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos) conforme disposto no art. 17, § 4º da Lei 9.656/98, por infração ao art. 88 da RN 124/2006, n/f do art. 10 inciso V e art. 9º, inciso V da mesma RN. Processo 25789.023976/2008-27; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 31714-4, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea c da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da RN 124/2006. Processo 25773.003322/2008-56; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" e do art. 12, inciso I, alínea b c/c art. 11, parágrafo único da Lei 9.656/98 da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da RN 124/2006. Processo 25780.002008/2010-81; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO/NITERÓI - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, ANS 343731, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso IV do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea c/c da Lei 9.656/98. Processo 33902.084102/2010-45; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inciso IV da Resolução CONSU nº 08/1998. Processo nº 33903.003708/2007-82; **142)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 303623, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 295.706,25 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos), por infração ao art. 17, § 4º, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, c/c art. 9º, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.024165/2009-24; **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art.

12, inciso I, alínea *ç* da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.012546/2010-02; **144**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.002155/2010-41; **145**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A, ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea *ç* da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.002045/2010-18; **146**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VECTRA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA *ç* EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 401773, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, caput da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.050347/2005-10; **147**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a multa pecuniária aplicada pelo juízo

de reconsideração, no valor de R\$ 1.644.879,38 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), conforme disposto no art. 17, § 4º da Lei 9.656/98, por infrações ao art. 7º, inciso V, n/f do art. 15, inciso V e art. 15-A, inciso V e outra n/f do art. 15, inciso V e art. 15-A, inciso IV, todos da RDC 24/00. Processo 33903.004184/2006-66; **148)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO RIO SAÚDE LTDA, ANS 411531, pelo conhecimento e provimento, pela anulação do auto de infração nº 19.178 em razão de não ter se configurado qualquer conduta infrativa e posterior remessa dos autos para o arquivamento. Processo nº 33902.238502/2005-10; **149)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10 inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 35-C, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.174687/2009-51; **150)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 311691, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção de advertência imposta pela da Diretoria de Fiscalização, em primeira instância, conforme disposto no art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, § 2º da RN 63/03, com a penalidade prevista no art. 34 da RN 124/2006 aplicável em razão do Princípio da retroatividade da norma sancionadora mais benéfica. Processo nº 33902.142173/2007-74; **151)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora Amico Saúde Ltda, registro ANS nº 306622, pelo conhecimento e



não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais mil reais), conforme art. 82, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006 por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.006174/2009-11; **152)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BRADESCO SAÚDE S/A, registro ANS nº 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme art. 67 c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35 §2º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.007170/2009 -91; **153)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, registro ANS nº 312126, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 34 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c artigo 14 da RN nº 171/08. Processo nº 25779.015927/2009-11; **154)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., registro ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 62-A c/c inciso V do art. 10, e 37 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 e 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.126185/2009-13; **155)** Aprovado à unanimidade dos votantes,

impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SEMEG SAÚDE LTDA., registro ANS nº 414280, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 62 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 14 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.100649/2009-61; **156)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 382876, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), conforme artigo 5º, inciso VII da RDC 24/2000 c/c artigo 10, inciso V da RN 124/2006; artigo 59 c/c 10, inciso V da RN 124/2006; e artigo 57 c/c 10, inciso V da RN 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.007341/2008-57; **157)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, registro ANS nº 366871, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.081304/2010-35; **158)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MULTI SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, registro ANS nº 402851, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II,

todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Processo nº 33902.115189/2004-61; **159)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora TEMPO SAÚDE SEGURADORA, registro ANS nº 000361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III c/c art. 8, inciso III, parágrafo único, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, §1, c/c art. 12, inciso II, alíneas “c” e “e”, todos da Lei 9656/98. Processo nº 33902.121979/2009-91; **160)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UFMG, registro ANS nº 410187, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/2001. Processo nº 33902.227008/2003-68; **161)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, registro ANS nº 312720, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I,  $\zeta$ b $\zeta$ , da Lei 9656/98. Processo nº 25782.012378/2009-73; **162)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora OPS  $\zeta$  PLANOS DE SAÚDE S/A,

registro ANS nº 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c inciso III do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.012921/2009-22; **163)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA., registro ANS nº 417050, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a aplicação da sanção de advertência, conforme art. 34 da RN nº 124/2006, e, por estarem presentes as condições do inciso II do artigo 5º e do inciso I do artigo 8º, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 20, caput, da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.001869/2010-12; **164)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, registro ANS nº 410926, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela NURAF/MG, fl. 159-160, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme disposto no art. 80 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 35-C da Lei 9.656/98 c/c art. 7º, §4º da CONSU nº 13/1998. Processo nº 25779.011845/2008-16; **165)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, registro ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98. Processo nº

25789.024704/2008-44; **166)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, registro ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12 da Lei 9656/98. Processo nº 25789.040927/2010-73; **167)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA, registro ANS nº 360961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, da Lei 9656/98. Processo nº 25789.000553/2008-39; **168)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS nº 32763, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 20 da Lei 9.656/1998 c/c art. 13 da RN 171/08 e RN nº 56/2003 alterada pela RN nº 107/2005, bem como o inciso V, do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.007035/2008-38; **169)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora Unimed Uberaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares, registro ANS nº 354066,

pelo conhecimento e não provimento, mantendo as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização, na forma do juízo de reconsideração, por duas vezes, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), majorando para R\$ 21.252,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais) cada e a de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para R\$ 27.324,00 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais). Assim, agrava-se a multa final total de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) para R\$ 69.828,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais), conforme disposto no art. 57 c/c inciso III do art. 10 e inciso I, do art. 9, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998. Processo nº 25779.003921/2006-58; **170**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SIM - Serviço Ibirapuera de Medicina LTDA, registro ANS nº 380555, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme art. 34 c/c inciso III, do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.004496/2006-03; **171**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, registro ANS nº 363766, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 78 da RN nº 124/2006, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes. Processo nº 25779.013318/2009-27; **172**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora FUNDAÇÃO GERALDO CORREA, registro ANS nº 408514, pelo não conhecimento, em razão de sua intempestividade, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de

Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, § único, inciso II da Lei 9656/98 e conforme art. 82 da Resolução RN nº 124/2006, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes. Processo nº 25779.006781/2010-56; **173)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA., registro ANS nº 412791, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao disposto no art. 12, inciso III, alínea *ca* da Lei 9656/98. Processo nº 25783.018274/2010-04; **174)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA FRIBURGO - SOC. COOP. SERV. MED. E HOSP. LTDA., registro ANS nº 335479, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 19.476,000 (dezenove mil quatrocentos e setenta e seis reais), conforme art. 66 c/c art. 10, inciso III e art. 9º, inciso I, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 1º, parágrafo 1º, alínea "d" da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inciso VII, da Resolução CONSU 8/1998. Processo nº 33902.056651/2010-20; **175)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei 9656/98, com penalidade arbitrada conforme o art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa nº 124/2006, considerando ainda a

ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes. Processo nº 25773.004562/2010-92; **176)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 32763, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme art. 57 c/c inciso III do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.001279/2010-90; **177)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOP. DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 371254,, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12º, inciso II, alínea *z* da Lei 9656/98, conforme penalidade prevista no art. 77 da RN nº 124/2006, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes. Processo nº 25782.000446/2010-95; **178)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE LTDA, registro ANS nº 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização, de ADVERTÊNCIA, bem como a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 37 e art. 77 c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12º inciso II, alínea “a” e art. 20º ambos da Lei 9656/98. Processo nº 25789.003640/2009-29; **179)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto



pela operadora New Life - Assistência Médica LTDA. (em liquidação extrajudicial), registro ANS nº 40671-6 (cancelado em 21/07/2008), pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme art. 35 c/c inciso I do art. 10, ambos da RN nº 124/2006, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Processo nº 33902.227138/2003-09; **180**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, registro ANS nº 39332-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo 33902.104004/2007-36; **181**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico, Registro ANS nº 38287-6, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 68 c/c art. 5º, caput, c/c art. 8º, inciso I, todos da RN nº 124/2006, por infração ao artigo 35, §1º e §8º, da Lei 9656/98, c/c artigo 2º da RN 80/2004. Processo 33903.002186/2005-30; **182**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora Intermédica Sistema de Saúde S.A., Registro ANS nº 35901-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 37 c/c 5º, inciso II, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 20, §caput, da Lei 9.656/98 c/c artigo 14 da RN nº 171/2008. Processo 25789.032844/2008-96; **183**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de

votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora EXCELSIOR MED LTDA, Registro ANS nº 411051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de \$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 82 c/c inciso IV do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo 25773.010134/2009-65; **184)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE LTDA, registro ANS nº 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, II da Lei 9656/98. Processo 25789.010294/2009-35; **185)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., registro ANS nº 317144, conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 e considerando a ausência de atenuante do art. 8º e a presença de circunstância agravante do art. 7º, III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98. processo nº 25773.000005/2010-01; **186)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE LTDA., registro ANS nº 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme

art. 77 c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 25789.041958/2009-16; **187)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIÃO ADMINISTRADORA DE SAÚDE LTDA, ANS 336378, pela anulação do auto de infração nº 19396, por erro na descrição da conduta e do enquadramento do fato típico, com o posterior arquivamento do processo. Processo nº 33902.233386/2006-23; **188)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, ANS 360244, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar a sanção de no valor de R\$ 27.174,00 (vinte e sete mil, cento e setenta e quatro mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, incisos XVII e XXI, da Lei 9.961/2000, com penalidade prevista no art. 5º, inciso VII, c/c art. 15, inciso III, c/c art. 15-A, inciso I, todos da RDC 24/2000. Processo 33902.160954/2004-06; **189)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS nº 37969-7, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.004780/2009-14; **190)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, registro ANS nº 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta

pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10 e com o art. 7º, III (agravante), todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, da Lei 9656/98. Processo nº 25789.015365/2010-20; **191)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 57 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo 33902.114388/2007-03; **192)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SERMED SERVIÇOS HOSPITALARES S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS nº 365939, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, por infração art.17, parágrafo 4º da Lei 9656/98, conformando-se as condutas à tipificação do art. 88, com incidência do fator multiplicador previsto no art. 10, inciso I, e do parâmetro de proporcionalidade previsto no art. 9º, inciso I, ambos da RN 124/2006, não incidindo circunstâncias atenuantes e agravantes, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), relativa a cada um dos três hospitais previstos no auto de infração, perfazendo o total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e por infração ao art. 8º, da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/2004, alterada pela RN 100/2005, cominando-se a penalidade estabelecida no art. 20, considerando ainda a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes dispostas nos artigos 7º e 8º, e incidindo o fator multiplicativo previsto no art. 10, I (inexistência de beneficiários cadastrados, em julho de 2010, data da emissão do auto de infração), todos da RN nº 124/2006, sendo a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada um dos dezenove produtos referidos no auto de infração, o que perfaz o valor total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), perfazendo o valor final da multa R\$

220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Processo 25789.007131/2008-94; **193)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ESTRATÉGIA SAÚDE LTDA., CNPJ nº 00.893.186/0001-55, registro ANS nº 405795, voto pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso parágrafo 1º do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.052152/2009-45; **194)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização na forma do Juízo de Reconsideração, mantendo a multa pecuniária no valor de 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais), conforme disposto no art. 5º, inciso VII c/c art. 15, inciso V c/c art. 15-A, inciso I, todos da RDC 24/2000, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/2000, referente ao reajuste indevido em julho/2004; e no valor de R\$ 99.781,58 (noventa e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme o disposto no art. 59 c/c art. 9º, inciso II c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º inciso III e parágrafo único (reincidência verificada no processo nº 33902.055720/2002-78, com trânsito em julgado em 8/6/2006), todos da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/2000, referente ao reajuste indevido em junho/2007. O somatório das duas infrações perfaz o valor total de R\$ 152.981,58 (cento e cinquenta e dois reais e novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos). Processo 25780.000511/2008-88; **195)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL

ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98. Processo 25789.075622/2009-49; **196**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LINCX SERVIÇOS DE SAUDE, registro ANS nº 329633, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 24.588,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e oitenta e oito reais), por infração art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII e XXI da Lei 9.961/2000 e ao art. 5º, inciso VII da RDC 24/2000, sujeitando a operadora a penalidade prevista no art. 36 da RN 124. Levando em consideração o fator de aumento de multa constante no inciso I do art. 9º (0,366) e o fator multiplicador (0,4) constante do inciso II do art. 10 e estando ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes dispostas no art. 7º e 8º da RN 124. Processo 25789.006573/2005-71; **197**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LINCX SERVIÇOS DE SAUDE, registro ANS nº 329633, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 20.898,00 (vinte mil e oitocentos e noventa e oito reais), por infração art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII e XXI da Lei 9.961/2000 e ao art. 5º, inciso VII da RDC 24/2000, sujeitando a operadora a penalidade prevista no art. 36 da RN 124. Levando em consideração o fator de aumento de multa constante no inciso I do art. 9º (0,161) e o fator multiplicador (0,4) constante do inciso II do art. 10 e estando ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes dispostas no art. 7º e 8º da RN 124. Processo 25789.006564/2005-80; **198**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto

condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora EXCELSIOR MED LTDA, Registro ANS nº 411051, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso IV e parágrafo único, da RDC 24/2000 (norma penal vigente à época da conduta e mais benéfica), por infração ao art. 12, inciso II, e art. 1º, § 1º, alínea c/d, ambos da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, inciso V, da Resolução CONSU nº 08/98, c/c art. 4º, inciso VII, da Lei 9.961/2000; **199**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED NATAL SOC. COOP. DE TRAB. MÉDICO, registro ANS nº 335592, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme art. 42 c/c inciso IV do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 18, I e II da Lei 9656/98. Processo nº 25773.004574/2010-17; **200**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao disposto no art. 34 c/c inciso IV do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo 33902.178846/2004-81; **201**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GAMEC - GRUPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO CEARÁ, registro ANS nº 347591, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, alterando apenas o valor da multa para R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme disposto no art. 6º, inciso II C/C art. 15, inciso III, todos da RDC 24/2000. Processo

33902.128950/2004-25; **202)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98 c/c RN 162/2007. Processo 25789.002423/2009-11; **203)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A, registro ANS nº 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao disposto no art. 35-C da Lei 9.656/98. Processo 25789.008095/2009-67; **204)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE , registro ANS nº 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao disposto no art. 25, da Lei 9.656/98. Processo 33902.013358/2009-34; **205)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HOSPITAL EVANGÉLICO REGIONAL LTDA , registro ANS nº 301043, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao disposto no art. 25, da Lei 9.656/98, na forma do art. 57, inciso II do art. 10, ambos da RN



124/2006, ao aplicar reajuste por mudança de faixa etária em sua contraprestação pecuniária, sem previsão contratual, em janeiro/2008. Processo 33902.011828/2008-44; **206)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL, registro ANS nº 318299, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, por infração ao disposto no art. 20, caput, da Lei 9.656/98, c/c art. 14 da RN 156/2007, com a penalidade prevista no art. 34 da RN 124/2006. Processo 25773.003608/2008-31; **207)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, inciso II, § único da Lei nº 9656/98, conforme disposto no 82 c/c art. 10 inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.043519/2010-73; **208)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE ARACATI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 322717, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c art. 1º e 5º da RDC 03/2000 c/c artigos 4º e 6º da RN 17/2002, conforme o disposto no art. 36 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.080677/2003-60; **209)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da

Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 35, § 6º da Lei nº 9656/98, conforme disposto no 22 c/c art. 10 inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.058468/2009-41; **210)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por infração ao art. 35-C e art. 12, inciso V da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.041705/2010-78; **211)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 31, § 1º da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 84 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.099057/2006-47; **212)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 82 da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.004795/2010-16; **213)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 35, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 67 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.003423/2008-58; **214)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por infração ao art. 9º, da Lei nº 9656/98 c/c art. 11 da RN 85/2004, conforme disposto no 19 c/c art. 10 inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.005529/2010-20; **215)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURADORA SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.010311/2010-28; **216)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea c/c da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.187030/2009-53; **217)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-COOP. DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335100, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão

de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 35-C, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 79, c/c art. 10, IV, todos da RDC 124/06. Processo nº 33902.064728/2010-35; **218)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE ARACATI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 322717, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, reduzindo o valor final para R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º da RDC 78/2001, conforme o disposto no art. 10, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.058494/2001-04; **219)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SANTA MARIA LTDA, ANS 319708, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.002526/2010-55; **220)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LIFE SAÚDE MÉDICA LTDA ç EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 407780, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, perfazendo a multa final para o valor de R\$ 74.223,16 (setenta e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), por infração ao art. 17, § 4º da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 9º, inciso II c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902015648/2009-12; **221)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do

recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA ç EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 348392, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, perfazendo a multa final no montante de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 5º, inciso V c/c art. 15, inciso III da RDC nº 24/2000. Processo nº 25780.001822/2005-11; **222)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” c/c art. 11, parágrafo único da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.037736/2010-24; **223)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no 57 c/c art. 10 inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.003177/2008-13; **224)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12,II, da alínea çç, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77, c/c art. 10, V, todos da RN 124/06. Processo nº 25789.057467/2010-12; **225)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA, ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea *ca* da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.006876/2009-17; **226)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea *ca* da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.002148/2011-31; **227)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, art. 12, inciso II, alínea *ca* da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.049714/2009-58; **228)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 312304, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.005819/2010-94; **229)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de

votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MAM MONTREAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 341550, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 4º, inciso XXIV, da Lei 9961/2000 c/c art. 13º, caput, da RN 112/2005, alterada pela RN 147/2007, conforme o disposto no art. 25 da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.026761/2008-68; **230)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no 82 c/c art. 10 inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.022246/2009.90; **231)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 358037, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 8º da Lei nº 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6, da RN 85/2004, alterada pela RN 100/2005, conforme o disposto no art. 4º, inciso VII c/c art. 15, inciso II da RDC 24/2000 e art. 20 da RN 124/2006 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.015897/2006-81; **232)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRO-SAUDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, em liquidação extrajudicial, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no

valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.023767/2009-64; **233)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED OESTE DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 362140, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, reduzindo a multa para R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 36 c/c art. 8º, inciso III c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.151596/2002-71; **234)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, inciso II, e parágrafo único da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.042218/2009-99; **235)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, da alínea *ca*, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77, c/c art. 10, V, todos da RN 124/06. Processo nº 25783.002932/2010-38; **236)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 393321, pelo conhecimento e não



provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alíneas “a” e “e” da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.193079/2008-64; **237)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 349194, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.380,00 (quarenta e oito mil trezentos e oitenta reais), por infração ao arts. 25 e 35, § 6º da Lei nº 9656/98, conforme disposto no 78 c/c art. 10 inciso II e art. 22 c/c art. 10 inciso II c/c art. 9º, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.007549/2009-00; **238)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10 da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.007958/2010-91; **239)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 337871, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.004479/2010-19; **240)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela Operadora OPS- PLANOS DE SAÚDE, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, de ADVERTÊNCIA por infração ao art. 1º § 1º, alínea c da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 71 da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.014184/2009-01; **241)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE SAUDE SAO BERNARDO LTDA, ANS 363766, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 13 da RN 171/08, conforme o disposto no art. 34 da RN 124/06. Processo nº 25779.001802-2010-47; **242)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LINCX SERVIÇOS DE SAUDE, registro ANS nº 329633, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 18.432,00 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e dois reais), por infrações ao art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII e XXI da Lei 9.961/2000 e ao art. 5º, inciso VII da RDC 24/2000, sujeitando a operadora a penalidade prevista no art. 36 da RN 124. Levando em consideração o fator de aumento de multa constante no inciso I do art. 9º (0,024) e o fator multiplicador (0,4) constante do inciso II do art. 10 e estando ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes dispostas no art. 7º e 8º da RN 124. Processo 25789.006577/2005-59; **243)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I, alínea b, da Lei

9.656/98. Processo 25780.003851/2010-85; **244)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora Bradesco Saúde S/A, Registro ANS nº 00571-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme previsto duplamente no art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo 25789.001394/2008-90; **245)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico, Registro ANS nº 34971-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10 c/c incisos II e III do art. 8º, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I, alínea “b”, da Lei 9.656/98. Processo 25782.006593/2010-79; **246)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora Vida Saudável S/C, Registro ANS nº 41121-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reduzindo, contudo, a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização para o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme art. 34 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 20, *caput*, da Lei 9656/98 c/c artigo 15 da RN nº 171/08. Processo 25779.012206/2008-78; **247)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 412791, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e

dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo 25783.013395/2010-51; **248)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme art. 42 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 18, inciso III, da Lei 9.656/98. Processo 25773.007096/2009-63; **249)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA CECÍLIO LTDA, Registro ANS nº Sem Registro, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme art. 18c/c art. 12, §4, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 19, da Lei 9.656/98. Processo 25789.005525/2006-46; **250)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 357391, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 54.690,00 (cinquenta e quatro mil, seiscientos e noventa reais), conforme art. 59 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25, da Lei 9.656/98. Processo 25779.004750/2007-65; **251)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, pelo conhecimento

e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 724.317,50 (setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos), conforme art. 88 c/c 5º, inciso II c/c do art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração aos artigos 8º e 17, §4, ambos da Lei 9.656/98. Processo 25789.010615/2010-35; **252)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, I, "b" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art.77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.013432/2009-15; **253)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.001566/2006-38; **254)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIME PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, I, "b" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.073730/2009-87; **255)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da

DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABA/MT COOPERATIVA DE TRABALHADORES MÉDICOS, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.009311/2010-08; **256)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.049873/2009-78; **257)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.006632/2008-28; **258)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.021266/2009-43; **259)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando parcialmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902180611/2009-64; **260)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.017927/2009-36; **261)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art.12, II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.015530/2010-01; **262)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.106683/2008-69; **263)** Aprovado à unanimidade dos

votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S.A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.000348/2009-54; **264)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, ANS 415286, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), por infração ao art.14, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 62 c/c art. 7, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.021550/2008-39; **265)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 312304, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, alterando a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização para a penalidade de advertência, conforme art. 20 da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 13, Anexo II, item 6, da RN 85/2004. Processo nº 25789.012472/2007-09; **266)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II, "e", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 7º, III e c/ art. 10 inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº



25773.010797/2009-80; **267)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED IJUI - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 357260, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 378.549,45 (trezentos e setenta e oito mil e quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme art. 57 e art. 59 c/c inciso II do art. 9º, ambos c/c inciso II do art. 10, tudo da RN 124/2006, por infrações ao art. 25 da Lei 9656/98. Processo nº 25785.002794/2008-52; **268)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 11 da Lei 9.656/98 c/c art. 14 da RN 162/07, conforme o disposto no art. 81 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.004611/2008-78; **269)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/ art. 10 inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.009562/2010-89; **270)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência imposta na decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, conforme art. 20 da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 19, § 3º, da Lei 9.656/98 c/c art. 1º, Anexo I-A, inciso X, da RDC 04/2000. Processo nº 25783.015517/2009-19; **271)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), por infração ao art. 12, I, "b" e II "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/ art. 10 inciso V e c/ art. 7º, III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.004795/2009-51; **272)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUÍS, ANS 338559, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), conforme arts. 57 e 59 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 25 da Lei 9656/98. Processo nº 25773.007239/2009-37; **273)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO, ANS 314218, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), por infração ao art. 9º, inciso II da Lei nº 9656/98, c/c art. 3º da RN 63/2003 c/c art. 11 da RN 85/2004 e ao art. 9º, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c arts. 3º e 4º da CONSU 14/1998, conforme o disposto no art. 20 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.009045/2009-05; **274)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 354554, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.005413/2009-78; **275)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA., ANS 363766, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98. Processo nº 25779.002242/2010-48; **276)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 311961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 171/2008, conforme disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.010124/2009-31; **277)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea `c` da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10,

inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.006344/2010-73; **278**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98. Processo nº 25773.000013/2009-13; **279**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, ANS 360244, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.237,00 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e sete reais), por infração ao art. 5º, VII, da RDC nº 24/2000, conforme o disposto no art. 5º, VII, c/c inciso III, do art. 15 e inciso I do art. 15-A, todos da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.161023/2004-17; **280**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SMEDSJ - SER. MÉDICOS SÃO JOSÉ LTDA, ANS 349755, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea c da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.195766/2009-03; **281**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso,

mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.008966/2008-36; **282)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 366811, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.003771/2010-20; **283)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art.12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.006228.2010-54; **284)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 356107, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea `eç da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.138036/2009-05; **285)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO NH LTDA., ANS 304212, pelo conhecimento e não provimento do

recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 34 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 33 da RN 100/2005. Processo nº 33902.174498/2007-16; **286)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea `eç da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.018173/2009-31; **287)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, c/c art. 16, §3º da RN 162/07, conforme o disposto no art. 82 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.161023/2004-17; **288)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 312304, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 79.347,37 (setenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), por infração ao art. 17, §4º, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 9º, inciso II, c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.002136/2010-64; **289)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da

DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PREVENT SÊNIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., ANS 302147, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 140.016,84 (cento e quarenta mil e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), conforme art. 88 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, § 4º da Lei 9656/98. Processo nº 25789.030823/2010-51; **290**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DENTAL MED ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, ANS 41071-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/2001, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902115089/2004-35; **291**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASSA FALIDA DE ASSISTALIA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 387622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme art. 35 c/c inciso I do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/2001 c/c art. 1º da RN 39/2003. Processo nº 33902.114890/2004-63; **292**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 da RN 124/2006, c/c o inciso V, do art. 10, ambos da referida RN. Processo nº

33903.006110/2009-15; **293)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IDEAL SAÚDE LTDA. ; EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência aplicada em decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, por infração ao art. 19, parágrafo 3º, IX da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 5º, inciso II, da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.000682/2010-00; **294)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353574, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, ambos da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.005649/2008-68; **295)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA S/C LTDA., ANS 360244, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 22.365,00 (vinte e dois mil e trezentos e sessenta e cinco reais), conforme inciso VII do art. 5º c/c inciso I do art. 15-A c/c inciso III do art. 15, todos da RDC 24/2000, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c Art. 4º, incisos XVII e XXI, Lei 9.961/00. Processo nº 33902.157911/2004-35; **296)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades impostas na decisão de primeira instância da



Diretoria de Fiscalização, de advertência e multa no valor final de R\$ 814.665,63 (oitocentos e quatorze mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme arts. 88 e 20 c/c inciso V do art. 9º c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 17, § 4º, da Lei 9656/98 e ao art. 8º da Lei 9656/98 c/c Art. 13, Anexo II, item 6, da RN 85/2004. Processo nº 25789.002687/2008-94; **297)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE, ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 11, caput, c/c art. 12 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 da RN 124/2006, c/c o inciso IV, do art. 10, ambos da referida RN. Processo nº 33903.003499/2007-77; **298)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea c/c da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.009513/2010-46; **299)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78, c/c o inciso V, do art. 10, da RN 124/2006. Processo nº 25773.000353/2009-36; **300)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter

proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE/RS SOCIEDADE COOPERTIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, “d”, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 71, c/c o inciso V, do art. 10, da RN 124/2006. Processo nº 25785.001347/2006-14; **301)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea *z* da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.017091/2009-70; **302)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE S/A, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c art. 13, inciso I da RN 171/2008, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.171884/2009-18; **303)** Item 24324 - Apreciação do Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.169734/2009-44; **304)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a

decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art.12, I “b”, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77, c/c o inciso V, do art. 10, da RN 124/2006. Processo nº 25773.008823/2010-43; **305)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 9º, §4º, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 19 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.025211/2008-21; **306)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e sanção de advertência, por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57 e 59 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.008533/2007-44; **307)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA ¿ EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 25 c/c art. 12, inciso I, alínea “a” da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10,

inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.004538/2009-41; **308)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98, com penalidade prevista no art. 62 c/c inciso V do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.042989/2009-86; **309)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA., ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art.12, I, "b", c/c art. 18, II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77, c/c o inciso III, do art. 10, da RN 124/2006. Processo nº 25789.008922/2009-12; **310)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$60.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art.25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.026476/2010-46; **311)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDICOR - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 406252, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c art. 6º, inciso IV da RDC nº

24/00, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.115000/2004-31; **312)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA., ANS 363766, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.000184/2010-18; **313)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.153714/2009-51; **314)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CACHOEIRO DO SUL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 355256, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 12.192,00 (doze mil cento e noventa e dois reais), por infração ao art. 16 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 66 c/c art 9º inciso I e art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.002985/2009-03; **315)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DISTRITO FEDERAL, ANS 332682, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira

instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por infração ao art. 1º, parágrafo 1º, alínea "d" da Lei nº 9.656/98, c/c art. 2º, inciso VII, da Resolução CONSU 08/98, conforme o disposto no art. 71 c/c art. 10, inciso 1, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.000059/2007-68; **316)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.001816/2010-21; **317)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso I, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 3º, caput, da Resolução CONSU 13/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.022777/2010-16; **318)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 215.941,25,00 (duzentos e quinze mil, novecentos e quarenta e um reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 58, c/c art. 9º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.018911/2009-41; **319)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida,

o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL., ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 812.000,00 (oitocentos e doze mil reais), por infração ao art.17,§4º da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88, c/c o inciso V, do art. 10, e c/ inciso V do art. 9º, todos da RN 124/2006. Processo nº 25772.000088/2006-53; **320)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., ANS 348520, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.068322/2010-47; **321)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTOPREV S/A, ANS 301949, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, § 1º, alínea c/d, da Lei 9.656/98, c/c art. 2º, inciso I e art. 4º, inciso III e art. 6º, inciso III da Resolução CFO 179/91, conforme art. 71 c/c art. 10, inciso V, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo 25779.003288/2008-60; **322)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LINCX SERVIÇOS DE SAUDE, registro ANS nº 329633, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 33.120,00 (trinta e três mil e cento e vinte reais), por infração art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII e XXI da Lei 9.961/2000 e ao art. 5º, inciso VII da RDC 24/2000, sujeitando a

operadora a penalidade prevista no art. 36 da RN 124. Levando em consideração o fator de aumento de multa constante no inciso I do art. 9º (0,84) e o fator multiplicador (0,4) constante do inciso II do art. 10 e estando ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes dispostas no art. 7º e 8º da RN 124. Processo 25789.006580/2005-72; **323)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED CARUARU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 340952, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, em sede de juízo de reconsideração, no valor de R\$ 10.188,00 (dez mil, cento e oitenta e oito reais), por infração ao art. 25 da lei 9.656/98, c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00, com penalidade prevista no art. 3º, inciso III da RDC 24/00, c/c art. 15, inciso III, da RN 124/2006. Processo 25783.000492/2006-06; **324)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE LTDA, registro ANS nº 306622 pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c inciso V do art. 10, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98. Processo nº 25789.001209/2010-81; **325)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, alterada em sede de juízo de reconsideração, no sentido de afastar a aplicação de penalidade por infração ao art. 8º, da Lei 9.656/98, c/c RN 85/2004, em razão de ter havido reparação voluntária e eficaz dos danos eventualmente causados, nos termos do § 1º, do art. 11, da RN 48/2003 e aplicar sanção de ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 20, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no



art. 2º, inciso II c/c art. 14, inciso I, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 25779.011236/2008-67. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 326)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BARRA MANSA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALAR, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497148/2011-10; **327)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497089/2011-71; **328)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso relativo às AIHS cujas Decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota técnica nº 521/2013/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor das AIHS 3509121822888 (10/2009), 3509123842466 (11/2009), 3509125569444 (12/2009) e 4109107457257 (11/2009), determinada em juízo, Processo nº 33902.312128/2012-51; **329)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE ITAPETININGA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2951718858 (05/2005), Processo nº 33902.107454/2006-08; **330)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.361041/2010-45; **331)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA FÁTIMA E BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº

33902.361026/2010-05; **332)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.156725/2007-21; **333)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO DA SERRA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso relativo às identificações , cujas Decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 644/2013/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor das AIHS citadas no Despacho nº 513/DIOPE/2013/ANS, Processo nº 33902.497094/2011-84; **334)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLENA SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496937/2011-25; **335)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, relativo às identificações, cujas decisões foram mantidas, mencionadas na Nota Técnica nº 456/2013/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor das AIHS cujos valores foram alterados, determinada no juízo de retratação, Processo nº 33902.816705/2011-06; **336)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOTUPORANGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497238/2011-01; **337)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SEGUROS SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497424/2011-31; **338)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARAGUARI COOPERATIVA

DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3108107654773 (06/2008), Processo nº 33902.436717/2011-42; **339)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561936/2011-69; **340)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNISHOP SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497087/2011-82; **341)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VITALLIS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.376448/2011-58; **342)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312818/2012-18; **343)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497443/2011-68; **344)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NORCLÍNICAS SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.156403/2005-11; **345)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEPE SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.296143/2005-15; **346)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.361161/2010-42; **347)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo

de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso relativo à identificação, cuja decisão foi reconsiderada parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionada na Nota Técnica nº 581/2013/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor da AIH nº 3508125507051 (12/2008), Processo nº 33902.561401/2011-98; **348)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497052/2011-43; **349)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436850/2011-07; **350)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS PONTAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.216302/2005-14; **351)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO CARIRI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497242/2011-61; **352)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497247/2011-93; **353)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.283100/2010-37; **354)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso relativo às identificações

cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4538/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, e pelo não conhecimento do Recurso relativo as AIHS citadas no Despacho nº 1301/2013/DIPRO/ANS, Processo nº 33902.436109/2011-38; **355)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITATIBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436795/2011-47; **356)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497168/2011-82; **357)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BARBACENA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.424095/2011-18; **358)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436685/2011-85; **359)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561809/2011-60; **360)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MATÃO CLÍNICAS & AMHMA SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496876/2011-04; **361)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496956/2011-51; **362)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto

pela Operadora ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 1509100321905 (07/2009), Processo nº 33902.085384/2012-60; **363)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.296977/2005-21; **364)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436477/2011-86; **365)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso 3108100250190 (01/2008), Processo nº 33902.376120/2011-31; **366)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436464/2011-15; **367)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.120504/2006-34; **368)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso relativo às identificações, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 542/2013/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor da AIH nº 4308100108720 (02/2008), Processo nº 33902.376423/2011-54; **369)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GC PLANO GLOBAL DE SAÚDE S/C

LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496780/2011-38; **370)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.283304/2010-78; **371)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.215552/2005-29; **372)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.177045/2010-47; **373)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561876/2011-84; **374)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MARQUES DE VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497290/2011-59; **375)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora INTERMEDICI PIRACICABA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2470701673 (08/2001), Processo nº 33902.296613/2005-41; **376)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAMBORIÚ SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496621/2011-33; **377)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº

33902.312387/2012-81; **378)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497177/2011-73; **379)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.087524/2012-34; **380)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOAQUIM LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS 3508109394207 (07/2008) e 3508109390269, 3508115322393 (08/2008), e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original da AIH 3508109524513 (07/2008), Processo nº 33902.496793/2011-15; **381)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CODEVASF - CASEC, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496601/2011-62; **382)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SINAMED - SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.177553/2010-25; **383)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.054129/2005-46; **384)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.054129/2005-46; **385)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto



condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.053968/2005-47; **386)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.053738/2005-88; **387)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pela reconsideração da decisão de 2ª instância referente a AIH 2212893672 (02/2002), e pela manutenção da decisão das AIH 2346680985 (01/2002), 2443218184, 2560007714 (02/2002) e 2554482711(03/2002), pelo conhecimento e pela reconsideração da decisão de 3ª instância referente a 06 (seis) AIHS no Despacho nº 464/2013/DIOPE/ANS, e pela manutenção da decisão de 70 (setenta) AIHS no Despacho nº 464/2013/DIOPE/ANS, e ainda, pelo não conhecimento do recurso interposto, pois intempestivo, referente a 128 (cento e vinte e oito) AIHS citadas no Despacho nº 464/2013/DIOPE/ANS, Processo nº 33902.120539/2006-73; **388)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE PORTO FERREIRA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente à AIH 2477705109 (02/2002), Processo nº 33902.120123/2006-55; **389)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2466068913 (08/2001), Processo nº 33902.296840/2005-76; **390)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436129/2011-17; **391)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em

recurso interposto pela Operadora UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436899/2011-51; **392)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso mantendo a decisão recorrida relativa à identificação representada pela AIH 2459367119 (02/2001), na forma da Nota Técnica nº 4911/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.294666/2005-27; **393)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561701/2011-77; **394)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA E BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561882/2011-31; **395)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.008814/2007-62; **396)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496488/2011-15; **397)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNISHOP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.376114/2011-84; **398)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3108106722370 (04/2008), Processo nº

33902.436751/2011-17; **399)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436820/2011-92; **400)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.282807/2010-26; **401)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3109101334691 (09/2009), Processo nº 33902.087470/2012-15; **402)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.282641/2010-48; **403)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED COSTA OESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso relativo às identificações, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota técnica nº 702/2013/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor da AIH 4108104170600 (07/2008), Processo nº 33902.497131/2011-54; **404)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL PLANOS POR ADMINISTRAÇÃO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561135/2011-01; **405)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso relativo às identificações cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente pelo Diretor da

DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 790/2013/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor das AIHS 310610100310 (08/2006) e 3106101715002 (09/2006), Processo nº 33902.177645/2010-13; **406)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.375570/2011-15; **407)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL JAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.562266/2011-06; **408)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561765/2011-78; **409)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAURU, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436155/2011-37; **410)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.562233/2011-58; **411)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.562036/2011-39; **412)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, voto pela ratificação da revisão ex officio, para retificar o valor da AIH 4206101971764 (06/2006), Processo nº 33902.101087/2010-15; **413)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto

pela Operadora UNIMED CARATINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.009153/2004-40; **414)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.474821/2012-16; **415)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir a dedução concedida anteriormente para a AIH 5108102043737 (12/2008), Processo nº 33902.562118/2011-83; **416)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED-CARUARU DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.108225/2006-01; **417)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITAJUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.562053/2011-76; **418)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.085369/2012-11; **419)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso relativo às identificações, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 673/2013/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação das AIHS 3508118173956 (11/2008) e 3508118174341 (11/2008), Processo nº 33902.561656/2011-51; **420)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMPARA ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAÍSO LTDA,

pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496506/2011-69; **421)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497159/2011-91; **422)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497170/2011-51; **423)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.313209/2012-78; **424)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.008810/2007-84; **425)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAUDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso relativo às identificações, cujas decisões foram mantida se reconsideradas parcialmente, pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 405/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor das AIHS listadas no Despacho nº 89/2014/DIOPE/ANS, Processo nº 33902.027625/2006-16; **426)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLAMHEG PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIÁS S/S, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.299267/2005-52; **427)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED-CARUARU DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.108225/2006-01; **428)** Aprovado à

unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COPASA, DE SUAS SUBSIDIÁRIAS E PATROCINADAS - AECO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.053600/2005-89; **429)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436883/2011-49; **430)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA - UNIMED LUÍS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496675/2011-07; **431)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA LUZIA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2993685167 (03/2005), Processo nº 33902.028196/2006-96; **432)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CATANDUVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497169/2011-27; **433)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOACIAL - SABESPREV, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.008150/2007-31; **434)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436413/2011-85; **435)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ALLIANZ SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496484/2011-37; **436)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo

de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CEAM BRASIL - PLANOS DE SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2397405978 (09/2001), Processo nº 33902.296605/2005-02; **437)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MARQUES DE VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436892/2011-30; **438)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3308103110246 (08/2008), Processo nº 33902.497435/2011-11; **439)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.294357/2005-57; **440)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA FÁTIMA E BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497071/2011-70; **441)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561578/2011-94; **442)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.299037/2005-93; **443)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496850/2011-58; **444)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento



ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3308105848762 (08/2008), observando a retificação do valor da AIH supracitada, determinada no juízo de retratação feito pela DIDES, Processo nº 33902.497129/2011-85; **445)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.437022/2011-88; **446)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VITALLIS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 181/2013/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor da AIH 3108100164114 (05/2008), Processo nº 33902.437065/2011-63; **447)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.562271/2011-19; **448)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTIS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497259/2011-18; **449)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE PRONTOCLINICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.027881/2006-03; **450)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL , pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312227/2012-32; **451)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED

IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497271/2011-22; **452)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.350315/2010-71; **453)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.293840/2005-14; **454)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436547/2011-04; **455)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.099191/2003-03; **456)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.008383/2007-34; **457)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO BARBACENENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL - CEBAMS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436236/2011-37; **458)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED COOPERATIVA CENTRAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.156807/2007-76; **459)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436243/2011-39.

**C) Deliberações Extrapauta:**

**1)** Aprovada à unanimidade a realização de Audiência Pública com a finalidade de obter subsídios, informações, sugestões ou críticas relativas à proposta de Resolução Normativa sobre Boas Práticas na Relação entre Operadoras de Planos e Prestadores de Serviços de Saúde, em adendo à decisão proferida pela Diretoria Colegiada na 392ª Reunião Ordinária de 18/12/2013; **2)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 10/2014/DIOPE/ANS pelo desbloqueio de metade do saldo da conta corrente conjunta em favor do Sr. Ely Luiz Liska, cônjuge de administradora da Operadora SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDADORES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO – SENERGISUL, ANS 382833, com posterior envio à PROGE para análise quanto à viabilidade de desbloqueio de saldo restante, Processo nº 33902.471239/2013-89; **3)** Apreciada a proposta de Instrução Normativa - IN da DIPRO que dispõe sobre a criação do Comitê Permanente de Regulação da Atenção à Saúde – COSAÚDE. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2014.

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

André Longo Araújo de Melo  
Diretor-Presidente